PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 078 /2022

Altera a redação do § 3º, do artigo 3º da Lei nº 1.880 de 10 de novembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O § 3º do art. 3º da Lei nº 1.880, de 10/11/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 3º Participarão do rateio todos os profissionais em exercício na Rede Municipal de Ensino conforme definidos no inciso II, do art. 26, da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Pedralva, 29 de novembro de 2022.

JOSIMAR SILVA DE FREITAS:86135643649

Assinado de forma digital por JOSIMAR SILVA DE FREITAS:86135643649

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 12/12/2022
Horas: 15 : 15
Protocolo: 608/2022
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 054/2021/PMP

Pedralva, 29 de novembro de 2022.

A sua Excelência o Senhor
Jerson Papi de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "**Altera a redação do § 3º, do art. 3º da Lei nº 1.880 de 10/11/2021 e dá outras providências**".

Os recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independente da modalidade em que o ensino seja oferecido, de sua duração, da idade dos alunos, do turno de atendimento e da localização da escola.

A valorização dos profissionais respeita a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB), que prevê em seu artigo 26 a aplicação de pelo menos 70% dos recursos anuais do fundo para o pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

Contudo, a supracitada Lei, sofreu alterações em seu escopo, trazendo novo entendimento sobre a definição de profissionais da Educação. Tais alterações trazem o seguinte texto: **"profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou**

administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica".

Diante disso, é imperativa a alteração no texto legal municipal, no afã de sanar possíveis erros e de justificar ações de valorização de todos os profissionais da Educação, abarcados pela alteração da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que trouxe na Lei 14.276 de 27 de dezembro de 2021, suas alterações e complementações.

Importa salientar que trabalhar em prol de ações justas, de valorização e reconhecimento dos profissionais da Educação, é ir de encontro à legalidade e à justiça, essenciais ao alcance da melhor gestão e administração possível, para o bem de nossos servidores.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação desta Casa de Leis, requerendo sua aprovação por todos os edis vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedralva, 29 de novembro de 2022.

JOSIMAR SILVA DE FREITAS:86135643649

Assinado de forma digital por JOSIMAR SILVA DE FREITAS:86135643649

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal